

LEI Nº 619, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

Publicado no Diário Oficial nº 299

Reajusta a Remuneração dos Servidores Estaduais Cíveis e Militares da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, Ativos e Inativos, e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 160, de 16 de dezembro de 1993, e a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Abrão Costa, Presidente desta casa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 27 da Constituição Estadual promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 100% (cem por cento) a partir de 1º de janeiro de 1994, os vencimentos, salários e outras vantagens remuneratórias dos servidores estaduais, civis e militares, da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, ativos e inativos.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo são extensivos aos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança dos órgãos e entidades especificadas no *caput*.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 23 dias do mês de dezembro de 1993, 172º da Independência, 105º da República e 5º do Estado.

Deputado ABRÃO COSTA
Presidente